



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

REF.: INEXIGIBILIDADE N.º: 025/2024

PROCESSO N.º: 265/2024

CONTRATO N.º: 205/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS - MG, com sede administrativa localizada na Praça Prefeito Francisco José de Brito, n.º 82, inscrita no CNPJ MF sob n.º 18.245.167/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcelo Chaves Garcia**, portador do documento de identidade n.º 402.911 SSP/MG, CPF n.º 285.458.776-68.

CONTRATADA: CRESCER LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 26.623.721/0001-41, localizada na Rua São Gonçalo n.º 943, Bairro Nova Floresta, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais CEP 31140-360, neste ato representada pela **Sra. Paula Dolores das Graças Silva Mendonça**, portadora do documento de identidade n.º MG-6.884.66 SSP/MG, CPF n.º 033.777.046-80.

CONTRATO: O presente contrato é celebrado através do processo de contratação direta, com fundamento no art. 74, caput, da Lei n.º 14.133/2021, com vinculação à **Inexigibilidade de Licitação n.º 025/2024 – Processo n.º 265/2024**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada, por meio de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços técnicos especializados para fornecimento de **SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE - SGS**, em ambiente web, com provimento de datacenter, bem como serviços de implantação, migração, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas e atualizações de versão do sistema contratado, contendo os módulos de (i) Serviços de Regulação Assistencial; (ii) Tratamento Fora Domicílio; (iii) Aplicativo do Cidadão e (iv) Envio SMS, de acordo com o Termo de Referência Técnica e a proposta de valores, que integra o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

MÓDULO	LOCAÇÃO / SUPORTE TÉCNICO / MANUTENÇÃO MENSAL (R\$)
Serviços de Regulação Assistencial	R\$ 1.990,00
Tratamento Fora Domicílio	R\$ 950,00
Aplicativo do Cidadão	R\$ 885,00
Envio SMS	R\$ 1.005,00
Valor total mensal:	R\$ 4.830,00

SERVIÇO	(R\$)
Treinamento/Implantação	R\$ 12.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária, ficando este condicionado à conclusão de cada uma das atividades definidas, de acordo com os percentuais estabelecidos no Cronograma de atividades e conferência pelos responsáveis, e serão realizados no prazo de até 30 (trinta) dias após o aceite e emissão dos documentos fiscais devidos.



3.1.1 – A liberação dos pagamentos será efetuada, conforme segue:

ETAPA I (IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO): Início em 04/11/2024, com conclusão para, no máximo, 30 (trinta) dias consecutivos.

ETAPA II (SUPORTE TÉCNICO / MANUTENÇÃO MENSAL): será efetuado mensalmente, tendo início somente após o término e aceite da Etapa I.

3.2 - Para a efetivação do pagamento mencionado no item anterior, a **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal sem rasuras, com texto legível, em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88. A nota fiscal deverá conter o número da conta bancária da **CONTRATADA**, o nome do banco e a respectiva agência onde o valor devido será creditado. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da data de emissão da nota fiscal.

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

3.4 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo representante da **CONTRATANTE** e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

3.5 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela prestação de serviços, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

3.6 - Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

3.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

3.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

3.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

3.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.12 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha



concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro vigente da Secretaria Municipal de Saúde: 02.007.007.2472.0010.0301.2021.3339040 – **ficha n.º 1891**

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A Prefeitura Municipal de Três Pontas, através da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o apoio técnico da Divisão de Tecnologia de Informação, exercerá a fiscalização, o acompanhamento e controle da execução do contrato, bem como a expedição das autorizações de serviços, fornecimento, entrega, competindo-lhe ainda atestar as faturas, notas fiscais, encaminhando-as para fins de pagamento. A Administração Municipal registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

5.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Três Pontas em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 – Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas no Anexo I – Termo de Referência do presente instrumento. O prazo para a execução da Etapa I não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, conforme cronograma proposto, contados a partir do dia 04/11/2024, e a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção mensal deverá ser de **12 (doze) meses**, contados do Termo de Aceite da Etapa I.

6.2 – A contratada terá homologada a prestação do serviço de acordo com o previsto no Termo de Referência, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o apoio técnico da Divisão de Tecnologia da Informação.

6.3 - A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, sob pena de não o fazendo incorrer em mora, dando ensejo à aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula segunda e terceira do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

7.2 – A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço à **CONTRATANTE** de acordo com o estipulado neste instrumento e no Termo de Referência

7.3 – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

7.4 – A **CONTRATADA** obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que



se verificarem irregularidades.

7.5 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer e manter atualizados sistema objeto deste Edital, bem como as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente da **CONTRATANTE**.

7.6 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer e manter atualizada, a “Documentação completa” referente aos seguintes aspectos técnicos do sistema:

- Modelo de dados lógico e físico das bases de dados do sistema, para facilitar o processo de integração com produtos de terceiros;
- Dicionário de dados (lógico e físico) com as definições sobre Entidades, Atributos, Relacionamentos e Domínios;

7.7 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sem quaisquer ônus para a Contratante, as correções de falhas que forem detectados no sistema contratado.

7.8 - A CONTRATADA obriga-se a manter atualizado o sistema devido às alterações na legislação ou por determinação legal ou governamental.

7.9 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer suporte técnico (local e/ou remoto) por telefone, **e-mail, WhatsApp, chat, remoto** ou in loco em dias úteis, em horário compreendido entre 08h00 às 18h00.

7.10 - A CONTRATADA obriga-se a registrar solicitação de suporte técnico/manutenção feita por usuários da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.11 - A CONTRATADA obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

7.12 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer licença de uso do **sistema contratado para consulta por tempo indeterminado**.

7.13 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer, sempre que solicitado e principalmente ao término da vigência do contrato ou em caso de rescisão do mesmo, todos os dados (informações) da **CONTRATANTE** existentes no banco de dados utilizado pelo Sistema de Gestão de Saúde bem como layout das tabelas devidamente atualizados, em arquivo digital, em formato padrão de mercado e totalmente acessíveis.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo da Lei n.º 14.133/2021, vedada a modificação do objeto.

8.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.3 - Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação de serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

8.4 - O valor contratual será reajustado anualmente com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), sendo o primeiro reajuste a ser aplicado 01 (um) ano após a data de assinatura deste contrato.



CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 - A vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 - Ao contratado responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, serão aplicadas as seguintes sanções, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa:

I - advertência;

II – multa;

a) de 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

a.1) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

a.2) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado:

b.1) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar garantia contratual;

b.2) pela recusa em assinar o termo de contrato ou documento equivalente;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

d) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

d.1) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

d.2) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

d.3) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d.4) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

d.5) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

d.6) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

d.7) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



d.8) dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

d.9) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.3 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do serviço, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

11.6 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Três Pontas, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que a tudo presenciaram, ouvindo, ao final, a respectiva leitura.

Três Pontas – MG., 1º de novembro de 2024.

Marcelo Chaves Garcia
Prefeito Municipal
Contratante

Paula Dolores das Graças Silva Mendonça
Crescer Ltda.
Contratada

TESTEMUNHA: _____

TESTEMUNHA: _____



TERMO DE REFERÊNCIA TÉCNICA

I - OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada, por meio de inexigibilidade de licitação, para a prestação de serviços técnicos especializados para fornecimento de SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE - SGS, em ambiente web, com provimento de datacenter, bem como serviços de implantação, migração, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal, que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas e atualizações de versão do sistema contratado, contendo os módulos de (i) Serviços de Regulação Assistencial; (ii) Tratamento Fora Domicílio; (iii) Aplicativo do Cidadão e (iv) Envio SMS.

II- JUSTIFICATIVA

Após auditoria realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, identificou não conformidades nos processos de regulação e Tratamento Fora de Domicílio (TFD), o que impõe ao Município a necessidade de adequação imediata para garantir a conformidade com as normas regulatórias e a eficiência no atendimento aos usuários do sistema de saúde.

A auditoria identificou as seguintes não conformidades:

- **Constatação n.º 684850:** Falta de protocolos de regulação de acesso, o que evidencia a ausência de critérios claros e padronizados para a priorização de pacientes e serviços.
- **Constatação n.º 684853:** Ausência de controle do acesso da população do próprio município aos serviços de saúde disponíveis, o que impede o acompanhamento preciso do uso dos recursos de saúde locais.
- **Constatação n.º 684854:** Falta de controle de referência dos munícipes aos serviços de saúde fora do município, o que dificulta o monitoramento e a gestão das transferências intermunicipais para tratamento.

Para corrigir as não conformidades apontadas pela auditoria realizada pela Secretaria Estadual de Saúde, o Município de Três Pontas está empenhado em implantar novos módulos no sistema de gestão de saúde. Esta ação é necessária para assegurar o alinhamento às normas regulatórias e garantir a eficiência dos serviços de saúde prestados à população, principalmente nas áreas de regulação e tratamento fora de domicílio (TFD).

A implantação dos módulos propostos visa corrigir essas não conformidades, estabelecendo um sistema de controle e regulação robusto que permita ao Município gerenciar melhor o acesso, a referência e o atendimento dos munícipes e pacientes externos de forma integrada, padronizada e conforme os requisitos regulatórios. Dessa forma, o Município não só atenderá às recomendações da Secretaria Estadual de Saúde, mas também promoverá um atendimento mais eficiente, seguro e com maior controle de qualidade para a população.

A empresa já contratada pelo Município fornece uma plataforma integrada de gestão de saúde que inclui diversos módulos operacionais. Contudo, o contrato inicial não contemplava a inclusão dos módulos específicos para a regulação e TFD, áreas que precisam de uma solução especializada e compatível com os demais sistemas já em operação.



A contratação de novos módulos junto à mesma empresa permite a ampliação da capacidade do sistema existente, preservando a integração e interoperabilidade com os demais processos já atendidos pela plataforma. Essa continuidade técnica e funcional é essencial para evitar incompatibilidades entre sistemas, reduzir o tempo de implementação e promover uma transição rápida e segura. Além disso, a empresa já possui o conhecimento necessário das especificidades dos processos do Município, o que garante a implementação ágil e sem necessidade de novos treinamentos extensivos dos servidores.

A mudança para outro fornecedor, apenas para os módulos de regulação e TFD, comprometeria a integração e resultaria em um sistema fragmentado e possivelmente ineficaz. A contratação direta para expansão de funcionalidades do sistema existente garante que o Município atenda prontamente as recomendações da auditoria, evitando passivos administrativos e financeiros que possam resultar da não implementação das recomendações.

Implantar tais módulos no Município atenderá a Resolução CIT n. 1/2021, Anexo III, item 4.1, alínea j; Portaria de Consolidação n. 2/2017, Anexo XXVI, art. 5º, inciso II e art. 10, §3º, inciso II.

III – LOCAL E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços deverão ser prestados na sede da Prefeitura, Secretaria Municipal de Saúde e demais unidades de saúde (urbanas e rurais) do Município de Três Pontas, estão divididos em duas etapas a saber: ETAPA I (Implantação / Treinamento) e ETAPA II (Suporte Técnico / Manutenção Mensal).

ETAPA I – Implantação / Treinamento:

A – IMPLANTAÇÃO: refere-se a prestação de serviços de instalação, parametrização, configuração, customização, testes e liberação definitiva para os usuários do SGS.

B - TREINAMENTO: refere-se à capacitação usuários da **CONTRATANTE** a operar plenamente o sistema, utilizando todos os recursos existentes, nas quantidades mínimas abaixo:

Módulo	Número de Usuários para Treinamento
Serviços de Regulação Assistencial	15
Tratamento Fora Domicílio	02
Aplicativo do Cidadão	15
Envio SMS	07

A **CONTRATANTE** disponibilizará instalações adequadas incluindo recursos áudio-visuais, estações de trabalho e rede com acesso à internet para a capacitação dos usuários, distribuídos em turmas de no máximo 10 (dez) usuários.

À **CONTRATADA** caberá disponibilizar ambiente de treinamento, com o SGS instalado contendo base de dados, bem como prover o material didático e os manuais necessários para um bom aprendizado. Os manuais usados no treinamento deverão ser idênticos àqueles usados no sistema. A proponente pode utilizar apostilas próprias para o treinamento, desde que forneça junto, pelo menos, um conjunto completo de manuais oficiais usados no sistema.

As datas e horários dos treinamentos serão definidos em comum acordo entre **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.



ETAPA II:

A – SUPORTE TÉCNICO (local e/ou remoto): refere-se a serviços prestados durante a vigência do contrato visando esclarecimentos técnicos, orientação e consultoria / assessoria sobre a utilização do SGS, para que o mesmo atinja os objetivos desejados quanto ao funcionamento. Poderá ocorrer através de acesso remoto, Whatsapp, telefone, e-mail ou in loco, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

B – MANUTENÇÃO MENSAL:

- a) manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Sistema;
- b) manutenção legal, que visa adequações do Sistema para atender as mudanças inerentes à legislação.
- c) manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização do Sistema, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia da contratada.

Todos os dados (informações) gerenciados pelo Sistema de Gestão de Saúde contratado são de propriedade do Município de Três Pontas/MG.

C – DA ABERTURA E DO ACOMPANHAMENTO DE CHAMADO:

- c.1 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar aplicativo ou sistema web para a realização de abertura e acompanhamento de chamado para solicitação de suporte técnico / manutenção, de forma segura e identificada (usuário e senha), gerando Identificação única do chamado (Id) no momento da abertura do mesmo;
- c.2 – O chamado deve conter minimamente: identificação do sistema / módulo, data e hora da abertura, descrição detalhada do problema, responsável pela abertura do chamado, possibilidade de anexar arquivo;
- c.3 – As informações relativas ao chamado deverão ser atualizadas tanto pelo responsável pela abertura quanto pelo responsável pelo atendimento;
- c.4 – Para o fechamento do chamado constar: Identificação do chamado (Id), Data e hora do fechamento, indicativo de procedência e improcedência, técnico responsável pelo atendimento, descrição detalhada da resolução do chamado;
- c.5 – Quando ocorrer o fechamento do chamado a **CONTRATADA** deve disponibilizar informações detalhadas sobre o mesmo para a **CONTRATANTE**, por e-mail e/ou aplicativo / sistema web;
- c.6 – A **CONTRATADA** deve disponibilizar acompanhamento dos chamados abertos e relatórios dos chamados encerrados, fornecendo todas as informações de um chamado ou de um conjunto de chamados do período selecionado.

IV – DOS PRAZOS

O prazo para a execução da ETAPA I será de até 30 (trinta) dias à contar do recebimento da Ordem de Serviço.

O prazo para a execução da ETAPA II (Suporte Técnico / Manutenção Mensal) será de 12 (doze) meses, contados da data de emissão do Termo de Aceite da ETAPA I, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração.

V – SITUAÇÃO ATUAL

- a. População



A população estimada do município de TRÊS PONTAS, segundo o IBGE, em 2022, a população era de 55.255 habitantes.

b. Unidades de Atendimento da Rede Pública Municipal de Saúde

Tipo	Serviços Prestados nas Unidades de Atendimento
TIPO: 02 - CENTRO DE SAUDE/UNIDADE BASICA	CENTRO DE SAUDE CATUMBI CENTRO DE SAUDE PADRE VITOR CENTRO DE SAUDE SANTA EDWIGES CENTRO DE SAUDE VILA MARILENA UNIDADE BASICA DE SAUDE PREFEITO AZARIAS DE AZEVEDO-CENTRAL UNIDADE SAUDE FAMILIA DR CARLOS ANTONIO FAGUNDES DE SOUSA UNIDADE SAUDE FAMILIA DR ODILON THEODORO LEITE UNIDADE SAUDE FAMILIA DR OSCAR DE OLIVEIRA BRITO UNIDADE SAUDE FAMILIA DR PAULO NOGUEIRA DE RESENDE UNIDADE SAUDE FAMILIA MARIA SILVANA LOPES UNIDADE SAUDE FAMILIA ZONA RURAL UNIDADE SAÚDE FAMÍLIA MINA DO PADRE VITOR UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA CENTRAL
TIPO: 36 - CLINICA/CENTRO DE ESPECIALIDADE	CENTRO DE ESPECIALIDADES DR GLIMALDO PAIVA CENTRO ODONTOLOGICO FABRICIO FAGUNDES MIARI SAE SERVICO DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO CIAMA MARIA LUIZA DE MELLO VICENTINI
TIPO: 39 - UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E TERAPIA (SADT ISOLADO)	LABORATORIO MUNICIPAL DR CESAR ALVARENGA GOUVEA
TIPO: 43 - FARMACIA	FARMACIA MUNICIPAL
TIPO: 68 - CENTRAL DE GESTAO EM SAUDE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE TRES PONTAS
TIPO: 70 - CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL I
TIPO: 73 - PRONTO ATENDIMENTO	PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE TRES PONTAS
TIPO: 81 - CENTRAL DE REGULACAO DO ACESSO	CENTRAL DE REGULACAO DE SAUDE

VI – DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE - SGS

O Sistema de Gestão de Saúde ofertado deverá permitir integração com os Sistemas do Ministério da Saúde minimamente CNS, SIA-SUS, e-SUS, SIGTAP, CNES, SIH, SISVAN, SINAN, RAAS, SI-PNI e com os sistemas da Secretaria Estadual de Saúde, minimamente SIGAF, e demais sistemas que venham a substituí-los.

SIGLAS



ACS	Agente Comunitário de Saúde
BPA	Boletim de Produção Ambulatorial
CADSUS	Cadastro de Usuários do SUS
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CID10	Codificação Internacional de Doenças
CNES	Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde
CNS	Cartão Nacional de Saúde
DATASUS	Departamento de Informação e Informática do SUS
ESF	Estratégia Saúde da Família
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
MS	Ministério da Saúde
PACS	Programa de Agentes Comunitários de Saúde
PSF	Programa Saúde da Família
PEP	Prontuário Eletrônico do Paciente
SADT	Serviço de Apoio à Diagnóstico e Terapia
SIA	Sistema de Informação Ambulatorial
SIA-SUS	Sistema de Informação Ambulatorial do Sistema Único de Saúde
SGS	Sistema de Gestão de Saúde
SIAB	Sistema de Informação da Atenção Básica
SIH	Sistema de Informações Hospitalares
SINAN	Sistema de Informações de Agravos de Notificação
SI-PNI	Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização
SISVAN	Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional
SUS	Sistema Único de Saúde
SIGTAP	Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos
SIGAF	Sistema Integrado de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica

VII – DA HOSPEDAGEM DO SISTEMA EM SERVIDOR WEB

Sistema proposto dever ser disponibilizado:

- 1) Em equipamentos de alta performance e que assegurem alta disponibilidade, com tolerância a falhas, balanceamento de carga e contingência operacional, em ambiente DataCenter, disponível durante as 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com reconhecidos critérios de segurança física (proteção contra fogo, fornecimento ininterrupto de energia, proteção contra água e proteção contra furto) e segurança tecnológica (detecção de invasão).
- 2) Com links de comunicação de alto desempenho compatível com a demanda de usuários do Município, com garantia de alta disponibilidade e desempenho e conexões com certificação segura e criptografadas no transporte das informações (https).
- 3) Incluindo acesso à ferramenta informatizada para monitoramento do ambiente datacenter pelo Departamento de Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, com relatórios periódicos que possibilitem o acompanhamento do consumo dos recursos de hardware e consumo do link disponibilizados.
- 4) Em Datacenter com disponibilidade superior a 99,740%.
- 5) Com dimensionamento de todos os recursos de infraestrutura para atendimento satisfatório da demanda objeto deste termo de referência, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento do SISTEMA contratado, instalados, configurados e em condições de uso, sob pena de descumprimento contratual.
- 6) Com manutenção e atualização dos sistemas necessários (Sistema Operacional, Aplicação, Banco de Dados, etc.)
- 7) Com geração automática de backups diários e mensais disponibilizados para a CONTRATANTE de maneira segura.



VIII – REQUISITOS OBRIGATÓRIOS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE

A seguir serão listadas os requisitos obrigatórios e as funcionalidades que devem estar presentes no sistema proposto.

A - CONCEITOS

Para efeito das descrições contidas neste Termo de Referência, conceitua-se ENTIDADE como "qualquer coisa, concreta ou abstrata, incluindo associações entre entidades, abstraídos do mundo real e modelados em forma de tabela (entidade) para armazenamento de informações em banco de dados". Ao se mencionar uma entidade dentro de um módulo/serviço, entende-se que o nome mencionado para a mesma é uma referência.

Sempre que utilizarmos o termo GERENCIAR, relacionado a uma entidade do sistema de informação, o mesmo deve ser entendido como sendo o conjunto das operações de inserção, exclusão, atualização, consulta e geração de relatórios, de forma que a integridade dos dados seja sempre preservada. Em todo processo de exclusão de registros das bases de dados do sistema deve pressupor a verificação da integridade referencial com outras entidades relacionadas a este registro.

B - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

(seguem anexos)

IX – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços deverão ser prestados na íntegra, de acordo com as disposições contidas no presente instrumento. O prazo para a execução da Etapa I não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, conforme cronograma proposto, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, e a prestação de serviços de suporte técnico e manutenção mensal deverá ser de 12 (doze) meses, contados do Termo de Aceite da Etapa I.

A contratada terá homologada a prestação do serviço de acordo com o previsto no Termo de Referência, atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o apoio técnico da Divisão de Tecnologia da Informação.

A contratada é obrigada a refazer, de imediato e às suas expensas, os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, sob pena de não o fazendo incorrer em mora, dando ensejo à aplicação das penalidades cabíveis.

X – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pela prestação do serviço e emissão de nota fiscal por parte da **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar o serviço à **CONTRATANTE** de acordo com o estipulado neste instrumento.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

A **CONTRATADA** obriga-se a refazer de imediato e às suas expensas serviços em que se



verificarem irregularidades.

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e manter atualizados sistema objeto deste Edital, bem como as novas versões que venham a ser liberadas e contenham alterações, acréscimos de rotina ou melhorias de desempenho, de forma geral, mantendo a compatibilidade com as customizações já realizadas no ambiente da **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer e manter atualizada, a “Documentação completa” referente aos seguintes aspectos técnicos do sistema:

- Modelo de dados lógico e físico das bases de dados do sistema, para facilitar o processo de integração com produtos de terceiros;
- Dicionário de dados (lógico e físico) com as definições sobre Entidades, Atributos, Relacionamentos e Domínios;

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, sem quaisquer ônus para a Contratante, as correções de falhas que forem detectados no sistema contratado.

A **CONTRATADA** obriga-se a manter atualizado o sistema devido às alterações na legislação ou por determinação legal ou governamental.

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer suporte técnico (local e/ou remoto) por telefone, e-mail, WhatsApp, chat, remoto ou in loco em dias úteis, em horário compreendido entre 08h00 às 18h00.

A **CONTRATADA** obriga-se a registrar solicitação de suporte técnico/manutenção feita por usuários da **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar à **CONTRATANTE** todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer licença de uso do sistema contratado para consulta por tempo indeterminado.

A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer, sempre que solicitado e principalmente ao término da vigência do contrato ou em caso de rescisão do mesmo, todos os dados (informações) da **CONTRATANTE** existentes no banco de dados utilizado pelo Sistema de Gestão de Saúde bem como layout das tabelas devidamente atualizados, em arquivo digital, em formato padrão de mercado e totalmente acessíveis.

X - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A escolha do executor, que se dará de forma discricionária, mas motivada, não se baseará no preço, mas na confiança, formada pelo conjunto de elementos trazidos ao processo, de que ele, indiscutivelmente, possui as condições necessárias para produzir os resultados esperados com a contratação.

Para fins de habilitação, a contratada deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e econômico financeira.

XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da seguinte dotação da Secretaria Municipal de Saúde: 02.007.007.2472.0010.0301.2021.3339040 – **ficha n.º 1891**.

XII - DO VALOR ESTIMADO



MÓDULO	LOCAÇÃO / SUPORTE TÉCNICO / MANUTENÇÃO MENSAL (R\$)
Serviços de Regulação Assistencial	R\$ 1.990,00
Tratamento Fora Domicílio	R\$ 950,00
Aplicativo do Cidadão	R\$ 885,00
Envio SMS	R\$ 1.005,00
Valor total mensal: R\$ 4.830,00	

<u>SERVIÇO</u>	<u>(R\$)</u>
<u>Treinamento/Implantação</u>	<u>R\$ 12.000,00</u>

PROPOSTA DE ADITIVO CONTRATUAL

Cliente: Prefeitura Municipal de Três Pontas, MG

Empresa: CRESCER LTDA

CNPJ: 26.623.721/0001-41

Endereço: Rua São Gonçalo, 943- Nova Floresta - Belo Horizonte - MG - CEP 31.140-360

Contrato nº 081/2022 - Pregão nº: 028/2022

OBJETIVO DA PROPOSTA: Esta proposta visa apresentar os valores referentes à adição de novos módulos ao sistema de gestão em saúde pública, em conformidade com o Contrato nº 081/2022 - Pregão nº: 028/2022 , para a Prefeitura Municipal de Três Pontas, MG.

MÓDULO	Locação / Suporte Técnico / Manutenção mensal (R\$)
Serviços de Regulação Assistencial	R\$ 1.990,00
Tratamento Fora Domicílio	R\$ 950,00
Aplicativo do Cidadão	R\$ 885,00
Envio SMS	R\$ 1.005,00
Treinamento/Implantação	R\$ 12.000,00 - 1 mês
Total Mensal	R\$ 16.830,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

IMPLANTAÇÃO: A implantação terá início em até 15 (trinta) dias após a assinatura do aditivo, com prazo de conclusão em 1 (um) mês.

Belo Horizonte, 11 de Setembro de 2024

PAULA DOLORES DAS
GRACAS SILVA
MENDONCA:03377704680

Assinado de forma digital por PAULA
DOLORES DAS GRACAS SILVA
MENDONCA:03377704680
Dados: 2024.10.11 15:51:23 -03'00'

PAULA DOLORES DAS GRAÇAS SILVA MENDONÇA

SÓCIA/DIRETORA 033.777.046-80

Envio SMS

Enviar mensagens de SMS a partir de textos pré -definidos pela secretaria de saúde, para pacientes com consulta/procedimentos agendados.

Quantidade máxima prevista de SMS: 9.000/mês

SERVIÇOS DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL

1. Deve permitir o cadastro e gerenciamento da agenda de cada profissional, e em cada unidade
2. Deve permitir que seja definida uma data inicial e final de vigência do horário na unidade de saúde;
3. Deve permitir que sejam criados horários com situação bloqueada, para liberação posterior.
4. Permitir a criação de horários especiais para datas como de campanhas (gestantes, hipertensos, idosos e preventivo), onde deve ser destacado para os atendentes esta data.
5. No agendamento, aviso ao usuário (atendente ou paciente web) se o paciente já tem consulta marcada (e ainda não realizada) na mesma especialidade para a qual ele esteja solicitando a marcação de consulta.
6. No cancelamento de agendamentos de consultas e procedimentos de média e alta complexidade, estornar a respectiva cota.
7. Permitir a consulta da disponibilidade de agenda por especialidade e por profissional.
8. Deve apresentar tela de agenda por unidade de saúde, por especialidade e por profissional de saúde, incluindo nome dos pacientes.
9. Deve prever e retirar as vagas da agenda para os feriados, faltas, capacitações e férias.
10. Permitir cadastrar estruturas de agendas com flexibilidade para unidades x médicos x especialidade x tipo de atendimento, sendo a determinação de vagas por quantidade ou horário.
11. Após o cancelamento de agendamento de consultas e/ou exames possibilitar o retorno de cota para utilização em novo agendamento.
12. Controlar agendamentos de consultas determinando intervalo de idade para agendamentos de usuários por especialidade de cada profissional.
13. Controlar feriados bloqueando agendamentos de consultas e exames para a data.
14. Disponibilizar calendário mensal com identificação das disponibilidades diárias de agendamentos conforme capacidade e agendamentos já realizados por profissional.
15. Disponibilizar a visualização do histórico na solicitação, com detalhamento de todas as etapas.
16. Emitir comprovantes de agendamentos das consultas.
17. Permitir a geração de chave individual para recepção de solicitação por prestador.
18. Emitir comprovantes de agendamentos possibilitando a assinatura do profissional.
19. Emitir relatório com agendamentos dos profissionais.
20. Possibilitar a configuração de agendas de consultas por período, dias da semana e intervalo de horário.
21. Possibilitar a configuração de consultas por horário (conforme tempo de atendimento) ou quantidade, todos ou exceto informados.
22. Possibilitar definir horário de atendimento específico para unidade de saúde ou todas.
23. Permitir definir agenda de consulta para agendamento.
24. Possibilitar a configuração de agendas de exames por período, dias da semana e intervalo de horário.

25.	Possibilitar a configuração de exames por quantidade ou quantidade por tempo (conforme tempo de atendimento), para todos os exames ou específicos.
26.	Possibilitar a restrição de acesso ao sistema em horários e dias específicos por perfil.
27.	Possibilitar a exportação dos usuários da lista de espera nos agendamentos de consultas e exames, nos formatos: CSV, TXT, XLS e XML.
28.	Possibilitar a baixa ou exclusão dos usuários na lista de espera ao obter o agendamento ou autorização de consulta ou exame.
29.	Possibilitar agendamentos de consultas para unidade de saúde específica ou para todas as unidades de saúde como central de agendamentos.
30.	Possibilitar agendamentos de consultas selecionando especialidade, profissional ou unidade de saúde.
31.	Possibilitar informar o motivo da consulta e unidade de saúde de origem.
32.	Possibilitar a seleção de múltiplos usuários da lista de espera quanto a Agendamento .
33.	Possibilitar o bloqueio de horários de agendamentos de consultas por unidade de saúde de atendimento, profissional, especialidade, período e intervalo de horário.
34.	Possibilitar o cancelamento de agendamentos identificando motivo.
35.	Possibilitar o controle das listas de espera de consultas por especialidade, profissional e unidade de saúde identificando usuário, data e horário de inclusão, data de solicitação, unidade de saúde de origem, profissional solicitante, motivo da consulta e prioridade.
36.	Possibilitar o controle das listas de espera de exames por exame e unidade de saúde identificando usuário, data e horário de inclusão, data de solicitação, unidade de saúde de origem, profissional solicitante e prioridade.
37.	Todos os registros de modificação da agenda deverão ficar registrados na base de dados, sendo visível para o profissional que possuir permissão de pelo menos visualização da agenda o nome da última pessoa que realizou alteração na mesma para cada campo (vaga).
38.	Possuir relatórios com filtros de: data, intervalo em horas, tipo de consulta (básica, especializada), unidade de saúde, paciente, profissional, CBO (especialidade, procedimento, área, controle de presença (faltante, cancelado, desmarcado), idade e classificação por sexo.
39.	Possuir o gerenciamento da fila eletrônica de pacientes, como: Oferta de vagas, a relação de pacientes da fila e os comprovantes para serem entregues aos pacientes.
40.	Permitir fazer a gestão de todos os atendimentos, monitorando o tempo de espera, permitindo a consulta de todas as requisições, filtrando pela situação.
41.	Permitir recepção de pacientes pré-agendados com a possibilidade de inclusão de pacientes de procura espontânea.
42.	Permitir a recepção de pacientes por leitura de códigos de barras dos agendamentos.
43.	Permitir visualizar e manter confirmação online pelo usuário do SUS de procedimento previamente agendado.
44.	Deve apresentar ao operador os últimos agendamentos do paciente.
45.	Deve fazer o controle sobre os horários disponíveis para agendamento, onde o próprio software mostrará quais profissionais possuem horários disponíveis para a especialidade selecionada e ao selecionar o profissional, indique qual o próximo dia com horário disponível.
46.	Deve conter opção de agendamento de consultas com as seguintes características: - Consulta (primeira vez); - Retorno.
47.	Deve conter opção de informação da origem do agendamento com as seguintes características: Telefone.
48.	Deve permitir selecionar o prestador de serviço, filtrando apenas as unidades relacionadas ao usuário/profissional.

49.	Deve permitir selecionar as especialidades, somente para os que possuem disponibilidade da agenda.
50.	Deve exibir diretamente ao usuário/profissional o primeiro dia com vaga para agendamento em nível de agendamento eletivo.
51.	Deve permitir a navegação entre o mês e ano da agenda.
52.	Deve exibir alerta ao usuário/profissional e bloquear a inclusão na lista de espera de consultas quando o paciente já constar na lista de espera para mesma especialidade.
53.	Deve permitir a inclusão de pacientes na lista de espera de consultas dos encaminhamentos feitos manualmente.
54.	Deve listar todos os dias com horários do profissional na agenda, diferenciando dias com disponibilidade de vagas e dias já lotados.
55.	Deve permitir durante o agendamento verificar os pacientes já agendados.
56.	Deve permitir a transferência de um ou vários pacientes ao mesmo tempo (respeitando nível de acesso) com opções de: - Transferir para o mesmo ou para outro profissional com vaga disponível.
57.	Deve emitir protocolo de agendamento com código de barras/ QR-code para que o paciente tenha informações sobre sua consulta agendada.
58.	Deve possibilitar a consulta/impressão da agenda do profissional por data.
59.	Deve permitir a visualização de datas anteriores e futuras dos agendamentos.
60.	Deve disponibilizar o acesso ao histórico dos exames do paciente, demonstrando o status de cada procedimentos: agendado, pendente, realizado, cancelado.
61.	Dispor de comprovantes de agendamento personalizáveis com possibilidade de inclusão de cabeçalho/rodapé.
62.	Permitir o gerenciamento dos agendamentos de exames com cadastramento de feriados, fazer reserva de exames para posterior agendamento, bloqueios e que seja vinculada aos profissionais.
63.	Deve apresentar tela de agendamento por unidade de saúde, por especialidade e por profissional de saúde, incluindo nome dos pacientes.
64.	Deve permitir o cancelamento de agendamento bem como a transferência de data e horários.
65.	Deve permitir a visualização de datas anteriores e futuras dos agendamentos.
66.	Deve permitir a alteração dos procedimentos/exames agendados como inclusão e exclusão.
67.	Deve permitir o envio de pacientes não agendados para a fila de espera para posterior agendamento.
68.	Deve permitir o reconhecimento dos procedimentos em fila de espera.
69.	Permitir o cadastro e gerenciamento de agendamentos por procedimentos, permitindo cadastrar feriados, fazer reserva de exames para posterior agendamento, bloqueios e que seja vinculada aos profissionais.
70.	Deve permitir a visualização da agenda de procedimentos.
71.	Deve permitir que sejam criados horários com situação bloqueada para agendamento posterior.
72.	No momento do agendamento deve mostrar aviso ao atendente caso o paciente tenha alguma falta em agendamento anterior.
73.	Deve estornar a cota no cancelamento de algum agendamento.
74.	Deve apresentar tela de agenda por unidade de saúde, por especialidade e por profissional de saúde, incluindo nome dos pacientes.
75.	Deve possibilitar a realização de pesquisa de paciente/usuário pelos campos presentes nos cadastros dos mesmos.
76.	O resultado da pesquisa deve mostrar em tela a quantidade de registros encontrados na pesquisa efetuada.
77.	Após selecionar o nome do paciente, deve possibilitar a atualização dos seus dados cadastrais.

78.	Deverá permitir que as solicitações devolvidas à Unidade solicitante após análise do profissional regulador sejam encaminhadas internamente no sistema para o profissional solicitante quando o mesmo for usuário da funcionalidade dos serviços de prontuário eletrônico integrante do sistema Neste caso, ele pode ser a equipe de referência do usuário ou o próprio profissional especialista focal no caso de procedimentos solicitados pelas policlínicas do município No caso de encaminhamentos externos inseridos manualmente a devolução deverá ser encaminhada a equipe de referência.
79.	Deverá ser capaz de expor publicamente, a partir de critério definidos pela contratante e adequados à legislação, a fila de espera.
80.	Dispor de cadastramento de feriados e dias facultativos diferenciando a sua origem (municipal, estadual e nacional), alertando no cadastro da agenda.
81.	Dispor na montagem das agendas as definições e regras do gestor como: colisão de horários, colisão de locais e controle das cotas por estabelecimento.
82.	Possibilidade de informar o tipo de atendimento: consultas, retornos.
83.	Dispor de um processo de agendamento automatizado da fila de espera com base nas agendas cadastradas, respeitando as regras de prioridade e a posição do paciente.
84.	Permitir visualizar as listas de espera e realizar o agendamento com base nas agendas cadastradas para as consultas ou exames oferecidos dentro da rede.
85.	Permitir visualizar as listas de espera e realizar o agendamento para as consultas ou exames oferecidos fora da rede.
86.	Possibilidade de reimpressão de comprovantes do agendamento.
87.	Dispor de Lista de Espera de solicitações (exames e consultas) que devem ser regulados, tendo no mínimo as seguintes opções: (i) Encaminhar paciente para fila de espera com opção de alterar a prioridade com justificativa (ii) Possibilitar devolver informando a justificativa.
88.	Dispor de gestão dos agendamentos em todos os estabelecimentos de saúde.
89.	Permitir consultar a posição do usuário SUS na lista de espera por especialidades não agendadas.
90.	Possibilitar o controle de contratos dos prestadores por serviços realizados, permitindo selecionar os procedimentos que serão contratados.
91.	O sistema deverá possibilitar a criação das agendas dos serviços contratados, por horários fixo ou variados dos dias da semana.
92.	Permitir o agendamento da solicitação do serviço nas agendas criadas do município.
93.	Possibilitar regular as solicitações dos serviços de acordo com a justificativa informada, mantendo o histórico do fluxo, possibilitando alterar a prioridade da solicitação na fila de espera.
94.	O sistema deverá ter um mecanismo de configuração de regras de agendamento, permitindo a parametrização das prioridades na hora do agendamento automático (ex: unidade mais perto do paciente, tipo de estabelecimento “público ou prestador”, tipo de agenda, etc).
95.	Deve possuir funcionalidade para cadastro de motivos: agendamento, avaliação de solicitação, bloqueio e cancelamento de agendamentos, finalização do atendimento e outros.
96.	Possuir visualização simplificada de consumo dos saldos de contrato dos prestadores.
97.	Possuir parametrização que antecede ao agendamento do tipo: obrigar endereço completo, obrigar CNS do paciente, obrigar telefone e obrigar primeira consulta para retorno.
98.	Permitir unificação de prontuários de pacientes em caso de pluralidade de registros.
99.	Permitir o cadastro e manutenção de forma dinâmica para protocolos de encaminhamentos a serem preenchidos no momento dos encaminhamentos às especialidades.

TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	
1	Permitir realizar o cadastro de veículos com suas vagas, pontos de referência, horários de saída e efetuar a reserva de veículos.
2	Permitir cadastrar e identificar o acompanhante do usuário.
3	Permitir registrar a emissão de recibo de ajuda financeira fornecida ao usuário e acompanhante.
4	Permitir cadastrar os tipos de ajuda financeira fornecida ao paciente.
5	Permitir registrar a solicitação de TFD, conforme modelo do Ministério da Saúde.
6	Permitir acompanhar a realização do procedimento.
7	Permitir confirmar o agendamento do procedimento já reservado.
8	Permitir consultar as solicitações de TFD autorizadas.
9	Permitir consultar usuários com TFD agendado.
10	Permitir identificação do serviço ou unidade de agendamento no município de destino do TFD.
11	Permitir imprimir o recibo de reserva do procedimento.
12	Permitir lançar os procedimentos específicos do TFD conforme tabela do SIA-SUS.
13	O sistema deverá possuir campos para cadastro básico de veículo, contendo, minimamente: placa, modelo, ano, lotação, descrição, RENAVAM, cor, tipo, capacidade de abastecimento, seguro, marca, tipo de abastecimento, chassi.
14	Deverá possuir controle de gastos por tipo de gasto, incluindo o contrato vinculado ao serviço, a data da execução, o item substituído/adicionado e o custo, podendo estes custos serem recuperados por veículo, tipo de item e período.
15	O sistema deverá possuir registro de viagem, contendo, minimamente, ponto de partida e destino final da viagem, com vinculação do motorista responsável e demais pessoas que estejam no veículo, sendo que os pacientes devem possuir os destinos de tratamento individualizados no registro.
16	Deve permitir o registro de falta de passageiros.
17	Deve permitir o cadastro dos locais de destino das viagens.
18	Deve permitir o cadastro de despesas.
19	Deve permitir o cadastro dos condutores.
20	Deve permitir a criação de rotas.
21	Deve permitir a inclusão da lista de municípios que haverá paradas na rota do veículo.
22	Deve permitir a criação e manutenção de agenda de transporte para cada rota.
23	Deve possuir formulário de agendamento de viagem com interface simples.
24	Deve permitir que no momento do agendamento seja definido se o paciente ocupa uma vaga ou não.
25	Deve permitir a inclusão dos acompanhantes do paciente na viagem.
26	Deve permitir a definição do tipo de viagem para o acompanhante.
27	Deve permitir o cadastro de viagens sem agendamento prévio.
28	Possibilitar no agendamento a inclusão do paciente na viagem.

30 Deve permitir o lançamento de adiantamento de viagem.
31 Deve possibilitar o fechamento da viagem com a informação da data e horário de chegada e Km final do veículo assim como deve conter a prestação de contas com a informação das despesas ocasionadas na viagem, informando ao operador o valor adiantado, o valor das despesas e o seu saldo.
32 Deve possuir impressão de requisição de adiantamento e impressão da relação de passageiros.
35 Deve emitir relatório de viagens por data.

	APLICATIVO MOBILE PARA CIDADÃO
1.	Disponível para Android.
2.	Permitir visualizar Informações pessoais (Nome, Sexo, Data de nascimento, CPF, Nome da mãe, quantidade de dependentes e estado Civil, e-mail, celular, CEP)
3.	Permitir atualização do endereço e telefone.
4.	Permitir que o Município utilize o aplicativo como canal de Notícia para a população.
5.	Possuir os dados do paciente com real posição da fila de regulação.
6.	Possuir Status para fácil identificação do paciente (Aguardando, Agendado, Atendido).
7.	Possuir identificação da especialidade e exames solicitados.
8.	Possuir histórico com data de entrada na fila, Dias que o paciente está na fila e Prioridade.
9.	Possuir histórico de agendamento, se o paciente compareceu ou não na consulta.
10.	Possuir confirmação de presença na consulta.
11.	Possuir agendamento trazendo a especialidade ou Procedimento com data, hora e unidade de atendimento.
12.	Permitir a emissão do cartão de vacina do cidadão.
13.	Permitir a emissão de passaporte vacinal COVID-19, conforme opção do município.
14.	Permitir validação do passaporte vacinal COVID-19, do cidadão, através de QRCode.
15.	Permitir registro de encaminhamentos realizados fora da rede municipal de saúde.
16.	Permitir listar as unidades de saúde da rede municipal de saúde.